



## ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º 69/2016

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DO MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, E O CONSELHO NACIONAL DE PROCURADORES-GERAIS DE CONTAS.**

A União, por meio do **MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco ‘A’, Edifício Darcy Ribeiro, em Brasília/DF, neste ato representado pelo Ministro de Estado da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, **TORQUATO JARDIM**, e o **CONSELHO NACIONAL DE PROCURADORES-GERAIS DE CONTAS**, com sede, provisoriamente, junto ao gabinete da Presidente, no Palácio Costa e Silva, Praça do Buriti, 1º andar, Brasília/DF, neste ato representado pela Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas do Distrito Federal, **CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA**, nos termos do art. 116 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, atendendo às cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO tem por objeto ampliar a cooperação técnica interinstitucional entre os partícipes, visando estabelecer formas de colaboração, com a finalidade de ampliar as ações de articulação, integração e intercâmbio, com vistas a promover a defesa da probidade administrativa, a proteção do patrimônio público e a transparência da gestão na Administração Pública.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

As partes comprometem-se a:

- I – prestar apoio técnico, disponibilizando o acesso a consultas a seus acervos de informações, com vistas ao aperfeiçoamento do desempenho das funções de cada partície;
- II – oferecer mútuas oportunidades para participação na formulação e execução dos planos e diretrizes de proteção aos bens, valores e direitos integrantes do patrimônio público;
- III – propor, com base nas respectivas atribuições institucionais, medidas que visem a combater a corrupção, a má gestão e o desvio dos recursos públicos;
- IV – colaborar com as investigações e processos disciplinares instaurados no âmbito do exercício de suas respectivas competências institucionais;
- V – contribuir na formação de multiplicadores de conhecimentos e talentos, ministrando palestras e cursos sobre temas atinentes às suas atribuições institucionais;
- VI – possibilitar, sempre que possível, a participação dos signatários em programações de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, de eventos, de grupos de trabalho e de entidades correlatas; e
- IX – apoiar, dentro de suas atribuições institucionais, os membros e os servidores das partes na execução das ações de fiscalização e de investigação.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA**

As atividades previstas neste ACORDO DE COOPERAÇÃO não acarretam ônus financeiro adicional aos partícipes, uma vez que integram suas atribuições ordinárias, razão pela qual não se consigna dotação orçamentária específica.

## **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados pelos partícipes nas atividades inerentes ao presente ACORDO DE COOPERAÇÃO não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe se responsabilizar por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO, VIGÊNCIA E RESCISÃO**

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO terá vigência por prazo indeterminado, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser alterado mediante termo aditivo, a critério dos partícipes, e rescindido a qualquer tempo por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência de trinta dias, de um ao outro, restando a cada qual somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação de extrato do presente instrumento, bem como de seus aditamentos, será providenciada pelo MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO SIGILO**

Os partícipes obrigam-se a manter sob o mais estrito sigilo os dados e informações confidenciais compartilhados na vigência deste acordo de cooperação, não podendo delas dar conhecimento a terceiros, seja direta ou indiretamente.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Acordo que não possam ser dirimidas administrativamente fica eleita a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), e, para as hipóteses em que não for possível a solução amigável de eventual controvérsia, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

## **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos partícipes, por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas e as controvérsias decorrentes da execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO serão dirimidas, preferencialmente, por mútuo entendimento entre as partes.

Assim ajustadas, firmam as partes signatárias, por intermédio de seus representantes, o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infraindicadas.

Brasília/DF, 25 de outubro de 2016



**TORQUATO JARDIM**

Ministro de Estado da Transparência,  
Fiscalização e Controladoria-Geral da União



**CLÁUDIA FERNANDA DE O. PEREIRA**

Procuradora-Geral do Ministério Públco  
de Contas do Distrito Federal

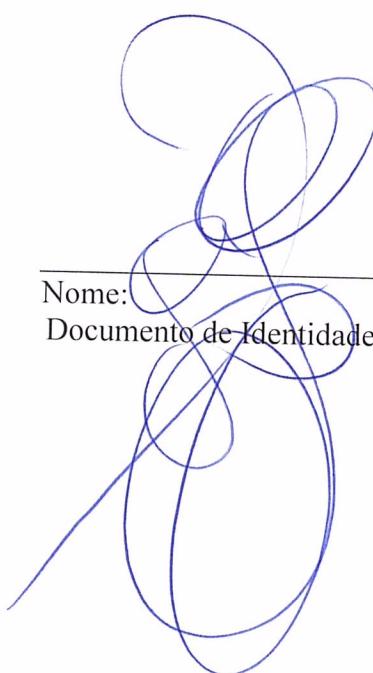
**Testemunhas:**



---

Nome:

Documento de Identidade:



---

Nome:

Documento de Identidade:

